



REQUERIMENTO N.º 054/90.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A P R O V A D O	
discussão	
Em 03 / 05 / 90	
PRESIDENTE	

R E Q U E I R O à Douta Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, envio de expediente ao Exmº Senhor Prefeito Municipal, solicitando informações quanto ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo, tendo em vista a promulgação da Lei Orgânica do Município, em 05 de abril de 1.990.

SALA DAS SESSÕES, 27 de abril de 1.990.

WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A Lei Orgânica Municipal representa em seu texto, uma grande conquista para o Município, fundamentalmente, um avanço quanto ao respeito que é devido ao cidadão. Um dos capítulos mais importantes, trata dos transportes coletivos, que essencial, mereceu prolongados debates até a aprovação do seu texto final.

Assim, na elaboração do Plano Diretor questões importantes do sistema de transporte coletivo serão priorizadas, por imperativo da LOM. No entanto, cumpre ao Poder Público o zelo para com o bom desenvolvimento dos transportes coletivos, visando sobretudo o cumprimento de normas primárias e inerentes ao sistema, e que serão definidas pelo Plano Diretor. Pelo exposto solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito as seguintes informações:

Continua.....



REQUERIMENTO

N.º

054/90

APROVADO

Continuação.....

Em

discussão

PRESIDENTE

1 - Qual o setor da Prefeitura encarregado da fiscalização do Sistema de Transportes Coletivos?

a) Qual a qualificação dos funcionários do Setor?

2 - Quais as normas utilizadas para vistoria dos veículos em atividades:

a) Quais os períodos de vistoria técnica obrigatória?

3 - Qual o tempo médio de uso da frota de transporte coletivo?

a) Especificar o total de veículos e ano de fabricação.

4 - Como estão sendo definidas as tarifas?

5 - Qual a arrecadação da Municipalidade oriunda do sistema de transporte coletivo, explicitando os anos de 1988, 1989 e 1990 até março?

6 - O sistema de transporte coletivo tem cumprido a obrigatoriedade quanto a isenção de tarifas referida no artigo 200 da LOM?

SALA DAS SESSÕES, 27 de abril de 1.990.


WALMIR RODRIGUES DE LACERDA

Vereador - Autor

ssr/dbm..